



Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás

Trabalhando junto com você!

Diário Oficial
N.º 235, de 17/12/20
Fl. N.º 007

LEI N.º 1466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a lei 981, de 04 de dezembro de 2013, em decorrência da Emenda Constitucional n.º. 103, no âmbito do RPPS do Município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12, 34 e 76 da Lei Municipal n.º 981/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II -quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

.....

§ 3º. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios de salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do

IPASVAL, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

“Art. 34. O salário-maternidade será devido pelo Município de Valparaíso de Goiás enquanto existir a relação de trabalho, dentro do período de que trata o art. 30, e compete a interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários.”

“Art. 76. A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação ao art. 76, alterado pelo ao art. 1º desta Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição vigente dos servidores municipais.

Valparaíso de Goiás-GO, aos 17(dezessete) dias de dezembro de 2020.



PÁBIO CORREIA LOPES
Prefeito